



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 – CEP 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.275, DE 01 DE AGOSTO DE 2018

- Dispõe sobre a proibição de fogos de artifício que causem estouros e estampidos no Município de Tatuí.

A Câmara Municipal de Tatuí aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a utilização de fogos de artifício que causem poluição sonora, como estouros e estampidos, no Município de Tatuí.

§ 1º A proibição à qual se refere este artigo estende-se a todo o município, em recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas e locais privados.

Art. 2º O manuseio, a utilização, a queima ou a soltura de fogos de artifício em desconformidade com o disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis à punição com o pagamento de multa e às seguintes sanções:

I - multa de 500 UFESP's ao estabelecimento comercial que descumprir o disposto no caput do art.1º;

II – dobro do valor da multa na reincidência;

III - multa de 300 UFESP's, à Pessoa Física, pelo descumprimento do disposto nesta lei;

IV -interdição das atividades, combinada com a multa prevista no inciso II, deste artigo, quando o infrator for empresa responsável pelo espetáculo pirotécnico.

V –Todas as atividades comemorativas desenvolvidas no Município, obrigatoriamente usarão fogo de artifício sem estampido e deverão obter alvará de autorização na Prefeitura.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 01 de Agosto de 2018.

MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado no átrio Prefeitura Municipal de Tatuí em 01/08/2018.
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 442/AJT/CMT/18, da Câmara Municipal de Tatuí).
Autoria dos Vereadores: Luis Donizetti Vaz Júnior e Rodnei Rocha